

LEI Nº 12.318, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autor: Deputado Wilson Santos

Institui o Dia Estadual de Combate ao Genocídio da População Negra, a ser comemorado no dia 10 de julho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Combate ao Genocídio da População Negra, a ser comemorado no dia 10 de julho.

Art. 2º A celebração do Dia Estadual de Combate ao Genocídio da População Negra tem como objetivo sensibilizar os gestores públicos e a sociedade mato-grossense para o enfrentamento à violência e ao genocídio contra a população negra.

Art. 3º A Administração Pública Estadual direta e indireta e os municípios apoiarão e facilitarão ações, programas e projetos que alcancem toda a sociedade e contribuam para o direito à memória da população negra que foi brutalmente assassinada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

OTAVIANO PIVETTA

Governador do Estado em exercício

Protocolo 1511368

LEI Nº 12.319, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autor: Deputado Júlio Campos

Declara a Festa da Cavahada de Poconé como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Mato Grosso a Festa da Cavahada de Poconé.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de novembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

OTAVIANO PIVETTA

Governador do Estado em exercício

Protocolo 1511370

VETO DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 164, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 106/2023**, que **"Institui o Prêmio Jovens Escritores nas Escolas Públicas do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de incentivar os jovens à literatura e dá outras providências"**, aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso na sessão plenária do dia 11 de outubro de 2023.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados em parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal, por invadir a competência do Poder Executivo para criar atribuições de entidades da Administração Pública e versar sobre seu funcionamento e organização, especificamente à SEDUC/MT, porquanto compete à pasta administrar, avaliar, formular e executar, as ações e diretrizes da política estadual de educação. Violação ao art. 2º, ao art. 60, § 4º, inciso III, ambos da CRFB/88, e aos arts. 39, parágrafo único, inciso II, alínea "d" e 66, inciso V, ambos da CE/MT;

- Inconstitucionalidade formal, por instituir obrigação que resulta em novas despesas públicas, sem, contudo, apresentar a respectiva estimativa do impacto orçamentário e financeiro. Violação ao art. 113 da ADCT, da CRFB/88, ao art. 165, I, da CE/MT, ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 614/2019.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 106/2023**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de novembro de 2023.

OTAVIANO PIVETTA

Governador do Estado em exercício

Protocolo 1511371

MENSAGEM Nº 165, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 165/2016**, que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de autenticação eletrônica nos boletos e documentos de compensação bancária no âmbito do Estado de Mato Grosso"**, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 11 de outubro de 2023.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados em parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal, por usurpação de competência conferida à União Federal para legislar de forma privativa sobre direito civil - violação ao art. 22, inciso I, da Constituição Federal - A competência legislativa concorrente em sede de produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor (artigo 24, V e VIII, da Constituição Federal) não autoriza os Estados-membros e o Distrito Federal a disciplinarem as demais relações contratuais, conforme entendimento consolidado do STF (ADI 4228; ADI 4090/DF);

- Inconstitucionalidade material, por afronta à ordem econômica, em especial quanto ao princípio da livre concorrência - violação ao art. 170, inciso IV, da Constituição Federal;

- Ilegalidade por violar o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores, prevista no art. 4º, inciso III do Código de Defesa do Consumidor;

- Violação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade, em vista de que, atualmente, em virtude da tecnologia, há outras maneiras mais eficientes para a comprovação de pagamentos, não sendo possível comprovar que a alternativa apresentada pelo Projeto de Lei é a que possui melhor adequação para solucionar os problemas apresentados.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 165/2016**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de novembro de 2023.

OTAVIANO PIVETTA

Governador do Estado em exercício

Protocolo 1511372